
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS -
SEMUSB
PORTARIA 109/SEMUSB/2023**

PORTARIA Nº. 109/SEMUSB/2023
Porto Velho, 28 de Agosto de 2023.

Institui o Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa e estabelece diretrizes para o início do encerramento gradativo da lixeira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022.

CONSIDERANDO, o esgotamento da capacidade do massivo para comportar resíduos sólidos comuns na lixeira sanitária da Vila Princesa, fato público e notório comprovado por documentos desta secretaria e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.305/2010, que institui a subordinação de gerenciamento de resíduos sólidos, que prioriza a não geração, redução, a reutilização, a reciclagem e a importantíssima questão da provisão final ambientalmente adequada, lei esta que regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO, o Marco Legal do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos regido pela Lei nº 14.026/2020, que dispõe sobre saneamento básico, onde prevê metas de universalização, eficiência e qualidade, e que todos os municípios brasileiros garantam o acesso ao saneamento básico com prazo até o ano de 2033;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 15.603 de 26 de novembro de 2018 que em seu art. 7º veda aos Grandes Geradores de Resíduos a disposição, sem autorização, dos resíduos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa no valor de 10(dez) UPF/DIA conforme o § 7º do art. 147 da Lei Complementar n. 199/2004;

CONSIDERANDO, que Grandes Geradores de Resíduos Sólidos são os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros geradores de resíduos sólidos em volume superior a 100 (cem) litros/dia conforme o § 4º do Art. 147 da Lei Complementar 199/2004;

CONSIDERANDO, que o processo de concessão administrativa de Parceria Público Privada – PPP nº 003/2021 na modalidade concorrência pública, que se originou do processo nº 10.00289-000/2021 foi suspenso novamente em cumprimento à Determinação da DM-0057/2023-GCJVA, nos autos nº 1344/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e que após todo o trâmite licitatório e licenciamento ambiental do local do aterro, a previsão da construção do novo aterro sanitário estima-se em um período de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO,a formalização do contrato nº042/PGM/2023, decorrente do Processo n.º: 00600-00029612/2023-19-e, que realizou a contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos preferencialmente por meio de Aterro Sanitário para a destinação adequada dos resíduos do município de Porto Velho;

CONSIDERANDO,a amplitude do fechamento da lixeira pública na rotina da sociedade portovelhense em especial aos grandes geradores e transportadores do descarte regular (papa entulhos);

CONSIDERANDO,a provocação da SEMA-PVH, quanto a necessidade de alinhamento entre a empresa licenciada, catadores, grandes geradores, transportadores, prefeitura de Porto Velho e órgãos de controle em seminário técnico;

CONSIDERANDO,o DESPACHO N. 284/GAB/PGM/2023, que orienta a complexidade do tema, bem como as tratativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia e Poder Judiciário local, recomendou que eventual contratação seja objeto de transição com tempo razoável de modo que haja adaptação tanto por parte da Administração Municipal, quanto por parte das empresas envolvidas;

CONSIDERANDO,que a lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos elenca inúmeros processos de tratamento de resíduos que deverão ser observados e implementados pelos Estados, Municípios e União;

CONSIDERANDO,que a Lei Federal n. 12.305 de 02 de agosto de 2010 (que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos –PNRS), determina que os resíduos devem possuir tanto “destinação final”, como também “disposição final” ambientalmente adequada (artigo 3º, inciso VII e VIII);

CONSIDERANDO,a Resolução CONAMA N°420/2009, que dispõe acerca do procedimento normativo para o gerenciamento de áreas contaminadas;

CONSIDERANDO,as obrigações assumidas mediante o Termo de Ajustamento de Conduta –TAC, para cumprimento da Ação Civil Pública nº 0051814-7.1996.8.22.0001, formalizado entre A 6ª Promotoria do Ministério Público do Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho;

RESOLVE:

Art.1º–Fica INSTITUÍDO o presente Plano de Encerramento da Lixeira Sanitária Municipal da Vila Princesa, estabelecendo-se as seguintes diretrizes para o encerramento progressivo das atividades da lixeira e a transição para destinação adequada dos resíduos sólidos;

Art.2º–A partir do dia 01 de setembro de 2023, fica estabelecido que, semanalmente, os resíduos sólidos gerados no município de Porto Velho serão direcionados gradativamente ao aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo município de Porto Velho por meio do contrato nº042/PGM/2023, em substituição à disposição final na lixeira sanitária.

Art.3º - A transição deverá ser concluída impreterivelmente até a data de 10 de novembro de 2023, onde se dará o encerramento definitivo da disposição final de resíduos na lixeira sanitária da Vila Princesa.

Art.4º - O cronograma de transição será monitorado continuamente, podendo ser ajustado em consonância com as necessidades operacionais e os resultados obtidos ao longo do processo.

Art.5º - Não se incluem nos termos do artigo 2º os resíduos da coleta seletiva, que ocorrem nas rotas pré-estabelecidas, pois tais resíduos deverão ser levados ao galpão de triagem na vila princesa para a separação correta do material.

Art.6º - Os rejeitos (não recicláveis) decorrentes da coleta seletiva deverão ser obrigatoriamente levados ao aterro sanitário após a separação por associações ou cooperativas no galpão de triagem.

Art.7º - O departamento de Saneamento Básico – DESAB, pertencente à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos, deverá iniciar o processo administrativo junto aos órgãos competentes para a formalização do encerramento da lixeira sanitária da Vila Princesa.

Art.8º - Compete ao DESAB a coordenação e supervisão da implementação do Plano de Encerramento instituído pela presente portaria, incluindo o monitoramento da destinação correta dos resíduos e ações de educação ambiental.

Art.9º - Para fins do que preceitua a presente portaria, a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos deverá buscar soluções para ampliar os projetos de coleta seletiva no Município de Porto Velho.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D448647

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/08/2023. Edição 3547a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>